

## RESOLUÇÃO CMDCA BELTERRA-PA Nº 003/2021

**Dispõe** sobre o arquivamento do processo de Notícia Fato Nº 1.23.002.000153/2021-10.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Belterra PA-CMDCA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Considerando o Decreto PMB Nº 70/2021 de 25 de março de 2021, que dispõe sobre os membros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.69/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente-ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

**Considerando** a Portaria CONANDA Nº116/2006, que dispõe sobre os parâmetros de criação dos CMDCA;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 224/2015, que dispõe sobre a Política Municipal do Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente; Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Do Conselho Tutelar; Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** o Art.83, inciso I,II e III ( Seção X) da Lei Municipal Nº 224/2015, que dispõe do Processo Administrativo Disciplinar e abertura de sindicância;

**Considerando** Ata Extraordinária nº001/2021, 09 de Abril de 2021, que dispõe sobre a Comissão de Ética/Investigação através da Resolução Nº 001/2021;



**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Instaurar Sindicância para apurar a denuncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometida por membro do Conselho Tutelar;

**Parágrafo único:** O procedimento de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 90 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.


**Artigo 2º-** Todo procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA **parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, Resolução se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando-se:**

- I- Pelo arquivamento do processo,ou;
- II- Pela instauração do processo administrativo disciplinar.

**Artigo 3º-**Seguindo as orientações do jurídico deste colegiado, **MANIFESTAMOS ACORDO**, com as decisões para **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DA NOTÍCIA FATO Nº 1.23.002.00153/2021-10.**

**Artigo 4º-**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Belterra Pará, 17 de Junho 2021



**Alice Terezinha Vasconcelos Menezes**  
Presidente-CMDCA  
Decreto Nº70/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**Parecer Jurídico**  
**Notícia de Fato nº 1.23.002.000153/2021-10**

Foi encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para fins de parecer jurídico, o processo referente a Notícia de Fato nº 1.23.002.000153/2021-10, o qual refere-se ao recebimento de Auxílio Emergencial por membros do Conselho Tutelar de Belterra.

Consta nos autos que houve a solicitação e o recebimento do Auxílio Emergencial por parte de Jonatas Silva Nogueira, Edinelma Almeida Correa, Marcellus Adriano Serrão Ferreira Silva e Ruinaldo dos Santos Monteiro.

No entanto, no mês subsequente ao recebimento, houve procedimento interno de devolução de benefício pelos conselheiros, ressalvado o Sr. Jonatas Silva Nogueira, uma vez que o benefício recebido por ele não consta como Auxílio Emergencial, mas sim como Bolsa Família.

Outrossim, é assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIV, alínea "a", o direito de petição. De tal forma que os denunciados exerceram seu direito de petição. Portanto, cabia à Caixa Econômica Federal analisar e aprovar/negar a solicitação do benefício ora requerido.

O § 11 do art. 2º da Lei 13.982/2020 que instituiu o auxílio, estabeleceu que os órgãos federais disponibilizariam as informações necessárias a verificação dos requisitos para a concessão do auxílio, verbis:

§ 11. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

Assim, combinando o direito previsto no art. 5º XXXIV, a da CF e o § 11 do art. 2º da Lei 13.982/2020, atribuo o erro a Caixa Econômica Federal e conceder o auxílio aos citados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

Por outro lado, como os mesmos devolveram espontaneamente o benefício, a notícia de fato perdeu o objeto, tanto que o próprio Ministério Público Federal arquivou o procedimento.

Ante o exposto, MANIFESTO no sentido de ser arquivado o procedimento em epígrafe.

É o parecer SMJ.

Belterra, 21 de maio de 2021

JOSE MARIA

FERREIRA

LIMA:25988433200

Assinado de forma  
digital por JOSE MARIA

FERREIRA

LIMA:25988433200

**JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**

Assessor Jurídico

OAB/PA 534